



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021,
DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

“Desafeta imóveis e autoriza o poder executivo a promover licitação para alienação de bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 13, inciso I, art. 14 e art. 96, incisos III, XX E XXIII, todos da lei Orgânica do Município, propôs e o Povo do Município da Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a licitação dos imóveis identificados nesta Lei, na modalidade concorrência, por serem considerados inadequados e economicamente inviáveis ao uso do serviço público e ao atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo 1º – A autorização contida no caput deste artigo é uma área contígua de 2.387,26m² (dois mil, trezentos e oitenta e sete virgula vinte e seis metros quadrados), localizada na quadra “13”, nesta cidade, composta dos terrenos constantes das matrículas 15.733, 15.734, 15.754, 17.732 e 15.758, com as seguintes descrições:

I - Matrícula 15.733: terreno constituído de parte dos de números três (3), quatro (4) e seis (6), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que corresponde ao lote treze (13), contendo as seguintes medidas e confrontações: trinta metros e noventa centímetros (30,90m) ao Norte, sobre o alinhamento da rua Salustiano Marty; vinte e sete metros e trinta centímetros (27,30m), ao Oeste, faz frente com a rua interna; trinta metros (30,00m), ao Sul, confronta com parte do mesmo terreno seis (6); e vinte metros e quarenta centímetros (20,40m), ao Leste, confronta com parte dos mesmos terrenos quatro e seis (4 e 6), distando trinta e um metros e sessenta centímetros (31,60m) da esquina da rua Garibaldi, pelo alinhamento da rua Salustiano Marty.

II - Matrícula 15.734: terreno constituído de partes dos de números quatro (4), cinco (5) e seis (6), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que corresponde ao lote dezenove (19), contendo as seguintes medidas e confrontações: dez metros e sessenta centímetros (10,60m) de frente, ao Leste, sobre o alinhamento da rua Garibaldi; vinte metros e quarenta centímetros (20,40m), ao Oeste, confrontando com partes dos mesmos terrenos números quatro e seis (4 e 6); e trinta metros (30,00m), ao Sul, confronta com parte do mesmo terreno seis (6); e trinta e um metros e sessenta centímetros (31,60m), ao Norte, sobre o alinhamento da rua Salustiano Marty, onde faz esquina.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Secretaria Municipal de Administração

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

III - Matrícula 15.754 - terreno constituído de partes dos de números seis e sete (6 e 7), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que corresponde aos lotes números quatorze e quinze (14 e 15), medindo vinte e quatro metros (24,00m) de frente Oeste, sobre o alinhamento de uma rua interna aberta na referida quadra, por trinta metros (30,00m) de extensão da frente aos fundos, confrontando: ao Norte com parte do mesmo terreno seis (6); ao Sul com parte do mesmo terreno sete (7); e ao Leste com partes dos mesmos terrenos números seis e sete (6 e 7), distante vinte e sete metros e trinta centímetros (27,30m) da esquina da rua Salustiano Marty.

IV - Matrícula 17.732 –terreno constituído de partes dos de número oito (8) e nove (9), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que corresponde ao lote dezesseis (16), medindo doze metros (12,00m) de frente Oeste, sobre o alinhamento de uma rua interna, por trinta metros (30,00m) de extensão de frente aos fundos, confrontando: ao Norte com partes do mesmo terreno oito (8); ao Sul com partes do mesmo terreno nove (9); e ao Leste com partes dos mesmo terrenos oito e nove (8 e 9), distando cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros (51,64m) da esquina da rua Salustiano Marty.

V - Matrícula 15.758 – terreno constituído de partes dos terrenos números nove e dez (9 e 10), da quadra número treze (13), da Barra do Quaraí, que constitui o lote número dezessete (17), medindo doze metros (12,00m) de frente Oeste, sobre o alinhamento da rua interna, por trinta metros (30,00m) de extensão da frente aos fundos, confrontando: ao Norte com parte do mesmo terreno nove (9); ao Sul com parte do mesmo terreno dez (10); e ao Leste com partes dos mesmos terrenos nove e dez (9 e 10), distando quarenta e seis metros e sessenta centímetros (46,60m) da esquina da rua Salustiano Marty.

VI - Construção –edificação de um prédio em alvenaria, comercial/residencial, com área de 324,18m² (trezentos e vinte e quatro vírgula dezoito metros quadrados), registrada sobre os terrenos das Matrículas 15.733 e 15.734, conforme registros nas mesmas matrículas, em 09 de junho de 1999.

VII - Os imóveis objeto das Matrículas aqui referidas está localizado no quarteirão cortado por uma rua interna, formado pelas ruas: Salustiano Marty, Tiradentes, Garibaldi e Visconde do Rio Branco.

Parágrafo 2º -A autorização contida no caput deste artigo são dois terrenos, com área em conjunto de 1.742,40 (um mil, setecentos e quarenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), localizados na quadra “10”, nesta cidade, constantes da matrícula 16.017, com as seguintes descrições:

I – Matrícula 16.017 – Terrenos números vinte e um e vinte e dois (21 e 22) da quadra número dez (10) da Barra do Quaraí, neste Município, medindo em conjunto vinte e seis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Secretaria Municipal de Administração

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

metros e quarenta centímetros (26,40m) de frente oeste, sobre o alinhamento da Rua Monteiro Lobato, por sessenta e seis metros (66,00m) de extensão da frente aos fundos, ao leste, se divide com terrenos de José Rubleski; ao norte, limita com terreno da sucessão de João Martins; e ao sul, com terreno de Tomaz Fiuza.

II – Construção – Galpão com área total construída aproximada de 974,16m², em alvenaria, constituído da seguinte estrutura: meia água de 26,40m x 12,20m, pé direito de 4,60m e cobertura com armação metálica e com telhas de zinco – corpo de 26,40m x 24,70m, pé direito de 5,00m e mais 5,00m até a parte mais alta do oitão e, cobertura com armação metálica em forma de arco e com telhas de zinco (cinco ventilações em forma de círculo e duas telhas translúcidas) – mezanino em concreto, no corpo do galpão, medindo 13,20m x 4,50m – outra estrutura tipo mezanino, também no corpo do galpão, com armação de ferro 20x10x3/4 e pré-laje, medindo 26,40m x 5,00m – piso de concreto em todo o galpão. Construção não averbada.

III – Construção – Prédio, construído em alvenaria, medindo 14,70m x 7,10m, com pilares metálicos, cobertura com armação metálica e telhas de zinco (divisão em sala e banheiro). Construção não averbada.

IV - Os imóveis objeto das Matrículas aqui referidas está localizado no quarteirão formado pelas ruas: Monteiro Lobato, Salustiano Marty, Fermiano Bicca e Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Ficam para todos os fins e efeitos desafetados os imóveis acima mencionados, pertencentes à área urbana do Município, respeitados os requisitos legais.

Parágrafo Único - Os imóveis acima descritos passam a ter uso dominical, portanto, sem interesse público.

Art. 3º - Conforme laudos fornecidos pela Comissão Especial de Avaliação para fins de Alienação de Bens Públicos, o valor mínimo de venda dos imóveis descritos no Parágrafo 1º do Art. 1º, será de R\$ 1.806.215,00 (um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e quinze reais), considerados a área total dos terrenos e as edificações existentes), e o valor mínimo de venda dos imóveis descritos no Parágrafo 2º do Art. 1º será de R\$ 1.988.666,24 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - A receita da alienação dos imóveis, autorizada por esta Lei, ficará vinculada a conta de Receita de Capital – Alienação de Bens Imóveis e sua aplicação somente será utilizada para aquisição de área, construção da sede própria da Prefeitura Municipal, reforma e ampliação de prédios públicos.

Art. 4º - Autoriza o parcelamento da venda dos imóveis em até 08 (oito) parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Art. 5º- A despesa decorrente da lavratura das competentes escrituras públicas e seus registros será suportada pelo adquirente da área objeto da alienação, autorizada pela presente lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 17 de junho de 2021.

MAHER JABER MAHMUD

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 019/2021, que **“Desafeta imóveis e autoriza o poder executivo a promover licitação para alienação de bens de propriedade do Município e dá outras providências”**.

O Executivo Municipal, promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, considerando que a utilização dos imóveis aqui referidos, não atendem as exigências da execução das ações e programas do poder público municipal, devido não serem de uso comum do povo da Barra do Quaraí, constituindo-se, portanto, Bens Patrimoniais Disponíveis.

Ainda, os recursos provenientes da alienação dos imóveis, objeto deste Projeto de Lei, terá fim específico para aquisição de área, construção da sede própria da Prefeitura Municipal, reforma e ampliação de prédios públicos.

Os imóveis indicados para venda e alienação estão vulneráveis pelo custo de manutenção e proteção e não são adequados e economicamente viáveis à necessidade de utilização efetiva da administração pública municipal e ao legítimo interesse público e, também, não servem para implantação das novas instalações da Prefeitura Municipal, pelas condições de localização, projeto e instalações existentes, pois um imóvel encontra-se em entroncamento de BR e outro em rua lateral na área central da cidade, localizado entre duas propriedades particulares, sendo subutilizado pelo Município. Cabe ressaltar que os imóveis em questão encontram-se em área nobre (comercial), desta forma a alienação representa um incremento no desenvolvimento comercial do Município, e a localização da futura sede da Prefeitura Municipal deve respeitar a projeção urbanística, a mobilidade e reserva de área para ampliação, recreação e instalações de equipamentos, que venha a atender as necessidades dos serviços públicos atuais e futuros. Com a construção da sede própria da Prefeitura Municipal, haverá uma redução na despesa de aluguéis de imóveis locados atualmente pelo Município.

Importante observar que os imóveis propostos para alienação e objeto do presente PL, foram adquiridos, o imóvel descrito no Parágrafo 1º do Art. 1º em Desapropriação Amigável,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Secretaria Municipal de Administração

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

nas datas de registros de 21 de fevereiro de 2.011 e 16 de março de 2.011, respectivamente e, pelo valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), somada todas as Matrículas, e o imóvel descrito no Parágrafo 2º do Art. 1º através de arrematação na data de registro de 29 de setembro de 2008, pelo valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

A proposição ora encaminhada, a essa casa legislativa resguardará o regramento contido no art. 13, inciso I e art. 14, ambos da Lei Orgânica do Município; a previsão no art. 11 da Lei nº. 4.320/1964, o contido no ar. 44 da Lei 101/2000 e, também, não se enquadra no previsto do art. 10 da Lei 8.429/1992.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei atende os anseios do povo do nosso Município e certo da sensibilidade dos nossos Vereadores, no dever de representar a nossa comunidade, encaminho o PL nº. 019/2021, para apreciação em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD

Prefeito Municipal